

DELIBERAÇÃO N.º 001/2017 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas e encaminhados por órgãos governamentais, conforme Lei Federal n 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais aos Idosos;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a que mais cresce no Brasil, tendo em vista que a população idosa alcançou em 2011, 23,5 milhões, número este que estava previsto para ser alcançado apenas em 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade ;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 22 de fevereiro de 2017,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Parágrafo único: Para os fins previstos nesta Deliberação, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Art. 2º O incentivo financeiro está condicionado à existência e funcionamento comprovado de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no momento da protocolização.

§1º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional.

§2º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

§3º Para os municípios de Pequeno Porte I, considerando que estes municípios não recebem incentivos financeiros provindos do Governo Federal, será destinado o incentivo no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser investido em programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§4º Para os municípios de Pequeno Porte II, será destinado o incentivo financeiro no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser investido em programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§5º Para os municípios de Médio Porte, será destinado o incentivo financeiro no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser investido em programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§6º Para os municípios de Grande Porte, será destinado o incentivo financeiro no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser investido em programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§7º Para Metrópole, será destinado o incentivo financeiro no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser investido em programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º A aplicação dos recursos a serem repassados devem considerar as modalidades de atendimento e no que couber a cada modalidade, as diretrizes e estratégias dos artigos seguintes desta Deliberação e será possível desde que estejam alinhados com uma ou mais das seguintes modalidades:

§1º A aplicação dos recursos, aludido no caput, deverá ser repassado conforme as seguintes modalidades:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – trabalho;

V – cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – comunicação e qualificação profissional.

§2º A aprovação da adesão do repasse aos municípios está condicionada ao limite de recursos previstos na presente deliberação, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIPAR/PR e será precedida de aprovação CEDI/PR.

Art. 4º O atendimento às pessoas idosas, constante desta Deliberação, deverá ser realizado, necessariamente, por equipe multidisciplinar e multiprofissional adequada à modalidade apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação considerando:

I – que as pessoas idosas têm direitos subjetivos à convivência familiar e comunitária à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Art. 5º A aplicação dos valores repassados devem buscar considerar, para execução das respectivas ações, as diretrizes abaixo:

I – atendimento, promoção e defesa de direitos:

a) o atendimento à pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

b) identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

c) proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu

ambiente familiar e comunitário.

II – proteção:

- a) garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – intervenção:

- a) reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
- b) analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- c) propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
- d) apoio à famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV – prevenção:

- a) ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
- b) fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio à pessoas idosas e seus familiares;
- c) oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento à pessoas idosas;
- d) promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

Art. 6º os municípios deverão enviar o termo de adesão, o plano de ação e os demais documentos, até o dia 30 de Junho de 2017.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados deverão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, assinar o Termo de Adesão, apresentar o Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória, seguindo as orientações e modelos propostos nos Anexos I a IV desta Deliberação.

Parágrafo único. No Plano de Ação, o Prefeito Municipal e o gestor municipal da Política da Pessoa Idosa deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I - da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil;

III - da existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - da existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Considerando os itens supra, os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

I – assistência social:

- a) desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas;
- b) desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, como Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurnos, oficinas protegidas de trabalho e no Domicílio para Pessoas Idosas;
- c) desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa e seus familiares;
- d) desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços que tenham por base a Proteção Social à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (casas-lar e instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em Repúblicas;
- e) desenvolver ações para implantação e/ou implementação de projetos/programas/serviços de proteção subsidiada à pessoa idosa.

II – saúde:

- a) desenvolver serviços especiais de referência para proteger pessoas idosas vítimas de violência, abuso, abandono, negligência e atender ao agressor e cuidadores de pessoas idosas;
- b) desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;
- c) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde da pessoa idosa e de seus familiares e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa.

III – educação:

- a) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- b) implementação de cursos especiais para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico;
- c) desenvolver e apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber.

IV – trabalho:

- a) desenvolver programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos, privado e autônomo, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V – cultura:

- a) incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais;
- b) desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

VI – esporte e lazer:

- a) desenvolver projetos que incentivem e ampliar ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

VII – comunicação e Qualificação Profissional:

- a) desenvolver ações de qualificação profissional na área do envelhecimento humano;
- b) desenvolver ações de capacitação para cuidadores de idosos.

Art. 9º Os valores a serem solicitados pelos municípios terão variação de acordo com o seu porte segundo seu número de habitantes, conforme quadro abaixo:

Porte	Valor máximo a ser pleiteado
Pequeno Porte 1	Até R\$ 30.000,00
Pequeno Porte 2	Até R\$ 40.000,00
Médio Porte	Até R\$ 60.000,00
Grande Porte	Até R\$ 80.000,00
Metrópole	Até R\$ 120.000,00

Art. 10. No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDI/PR e em conformidade às seguintes diretrizes:

Parágrafo único. O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o atendimento às pessoas idosas.

Art. 11. Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação, deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo único. Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDPI, por intermédio de ofício enviado ao CEDI/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (30 de Junho de 2017).

Art. 12. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEDS e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEDS/CEDI/PR/Deliberação 001/2017 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEDS/CEDI/PR/Deliberação 001/2017;

IV - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.

CAPÍTULO III

DOS ITENS DE DESPESA

Art. 13. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Ação (Modelo anexo III), incluindo os seguintes itens:

I – custeio:

a) pagamento de serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica);

b) material de consumo;

c) obras (reformas e reparos).

II – investimento:

- a) equipamentos;
- b) veículos utilitários adaptados ou não, destinados exclusivamente ao transporte de passageiros (acima de 05 pessoas), sendo que a inobservância deste item ensejará na necessidade de devolução do recurso;
- c) mobiliário;
- d) obras (construção e ampliação).

§1º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana do Município, como serviços de terceiros de natureza continuada, material de expediente, alimentação e gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e de limpeza.

§2º O Município deverá juntar uma declaração assumindo a continuidade do atendimento e da manutenção quando do esgotamento dos recursos do projeto aprovado por esta Deliberação.

Art. 14. Somente serão liberados recursos para obras se o Município proponente, comprovar ser o proprietário do terreno onde está instalado o imóvel objeto da reforma ou ampliação pretendida, mediante apresentação de documento fornecido pelo Cartório do Registro de Imóveis, emitido há menos de sessenta dias.

Art. 15. Serão analisadas somente as solicitações que estiverem acompanhadas de toda a documentação solicitada no anexo VI, sendo que os Escritórios Regionais da SEDS não deverão receber as adesões que estejam com a documentação incompleta e/ou irregular, tampouco aceitar protocolos de solicitações de documentos.

IV - DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da pessoa idosa e aprovado pelo CMDPI, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDPI que comprove a aprovação.

Art. 17. O Plano de Ação aprovado pelo CMDPI, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo V) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Pessoa Idosa - CPPI/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 18. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo Município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 9.º e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 19. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar

todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 20. Trimestralmente, a Coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do atendimento às pessoas idosas apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a presente Deliberação.

V - DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 21. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do mesmo.

Art. 22. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEDS, a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

Art. 23. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 5612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do repasse, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 25. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. Se o CMDPI aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências - Prestação de Contas/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do CMDPI.

Art. 27. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

VII - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 29. As ações do Plano de Ação serão avaliadas semestralmente pelos CMDPIs. Os CMDPIs deverão elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações. Os relatórios produzidos pelo CMDPIs serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDI-PR.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.



José Araújo da Silva
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos do Idoso do Paraná**

ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme elencadas no Art. 8 desta Deliberação.

Nome do Serviço	Valor de referência, conforme Art. 9º da presente Deliberação

Responsável pelo preenchimento

Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação 001/2017 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

I - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem

juízo ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

II - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

III - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

IV - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

VI - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

VII - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

VIII - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

IX - apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

X - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XI - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

XII - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

- XIII** - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;
- XIV** - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV** - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEDS e CEDI/PR);
- XVI** - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XVII** - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º da Deliberação 001/2017 – CEDI/PR;
- XVIII** - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
- XIX** - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
- XX** - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXI** - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 18 (dezoito) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- XXII** - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor

execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Pessoa Idosa**



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DO IDOSO

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017):
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2017:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;

O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO IV

Timbre da proponentes

DECLARAÇÃO

Ref.: Manutenção e Guarda de documentos

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que o Município de, inscrita no CNPJ nº. com sede na Rua, Município de - PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – FIPAR, deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

ANEXO V

**ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfzdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE E VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL E PITANGA.



10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná,115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAUQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.

ANEXO VI

**DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO
ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

A aprovação da adesão ao repasse está condicionada à análise e ao parecer do CEDI/PR, bem como à apresentação de toda a documentação abaixo relacionada:

I. O Município solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDI/PR, constando o valor da solicitação;
II. Plano de Ação preenchido em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal do Município e com rubrica em todas as páginas;
III. Cópia autenticada do Termo de Posse;
IV. Cópias autenticadas e legíveis de Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de endereço do residencial do Prefeito Municipal;
V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VII. Certidão Negativa de Débitos Federais;
VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
IX. Certidão Negativa de Transferência Voluntárias;
X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a Prefeitura Municipal trabalhe com Celetistas);
XI. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no site http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6); 2- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA/PR ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – do CAU/BR do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houverem; 3- Memorial descritivo 4- Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento; 5- Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado; 7- Comprovação da propriedade do imóvel, através de Certidão de Inteiro Teor e Cartório de Registro de Imóveis, emitida há menos de 60 (sessenta) dias.
XII. Autorização dos órgãos competentes, quando for o caso (Vigilância Sanitária, Conselhos Profissionais, entre outros);
XIII. Parecer da equipe do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS.
XIV. Folha de rosto denominada “Formulário para solicitação do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR”, com todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa;
XV. Termo de adesão do repasse de recurso na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR com todas as páginas rubricadas pelo Prefeito Municipal com assinatura na última página;
XVI. Cópia da publicação da Resolução do CMDPI, na qual consta a aprovação do Plano de Ação.

Atenção: A falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado acarretará a imediata denúncia do ajuste e a responsabilização do proponente.